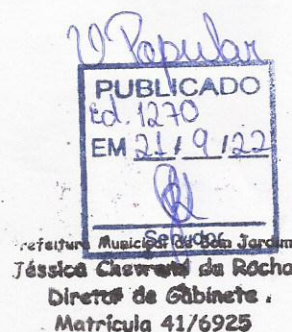




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº 316, 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº 157, de 07 de agosto de 2013 e a Lei Complementar nº 158, de 20 de agosto de 2013, para modificar a estrutura de cargos da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O rol de tarefas do Cargo de Engenheiro Civil, constante no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 157, de 07 de agosto de 2013, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 158, de 20 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescido das seguintes atribuições:

- I - Auxiliar nos processos administrativos da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Meio Ambiente e Proteção Animal, Defesa Civil e Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária) em assuntos relativos à engenharia civil;
- II - Orientar vistorias, elaboração de laudos e parecer técnico;
- III - Prestar assistência em vistorias e em elaboração de relatórios quanto aos riscos e danos em estrutura de imóveis junto a Secretaria Municipal de Defesa Civil;
- IV - Prestar assistência em pareceres quanto ao deferimento ou indeferimento de aprovações e legalizações de construções de imóveis junto a Secretaria de Obras e Infraestrutura;
- V - Opinar sobre modificações e alterações em legislações relacionadas ao uso e ocupação do solo urbano, quando solicitado.

Parágrafo único: O rol de atribuições do Cargo de Engenheiro Civil do Município, constante no Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 157, de 07



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

de agosto de 2013, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 158, de 20 de agosto de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica modificado para o nível X, o cargo de Engenheiro Civil listado na Tabela de Cargos de Provimento Efetivo do Quadro Permanente, constante no anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 157, de 07 de agosto de 2013.

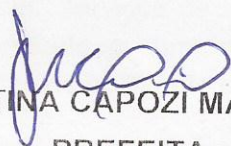
§1º Fica alterada para 30h (trinta horas) semanais a carga horária do cargo de Engenheiro Civil, constante no Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 157, de 07 de agosto de 2013.

§ 2º Fica garantido aos servidores, ocupantes do cargo de Engenheiro Civil, mediante opção funcional irretratável, exercida no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação da presente Lei Complementar, o direito de manter a carga horária de 20h (vinte horas), com o respectivo vencimento.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão consignadas nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BOM JARDIM, 19 DE SETEMBRO DE 2022.


SIMONE CRISTINA CAPOZI MACHADO DUTRA
PREFEITA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO PERMANENTE

CARGO
ENGENHEIRO CIVIL
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: - Prévia habilitação em concurso público; - Curso de nível Superior em Engenharia Civil, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.
CARGA HORÁRIA: 30h semanais
INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO: . Secretaria Municipal de Projetos Especiais.
ATRIBUIÇÕES: I - Elaborar projetos de construção, preparando plantas e especificações da obra, indicando tipos e qualidades de materiais, equipamentos de mão-de-obra necessária e efetuando um cálculo aproximado dos custos, para submeter a apreciação; II - Supervisionar e fiscalizar obras, serviços de terraplanagem, projetos de locação, projetos de obras viárias, observando o cumprimento das especificações técnicas exigidas para assegurar os padrões de qualidade e segurança. III - Proceder a uma avaliação geral das condições requeridas para a obra, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível, para determinar o local apropriado para a construção. IV - Calcular os esforços e deformações previstas na obra projetada ou que afetem a mesma, consultando tabelas e efetuando comparações, para apurar a natureza e especificação dos materiais que devem ser utilizados na construção. V - Elaborar relatórios, registrando os trabalhos executados as vistorias realizadas e as alterações ocorridas em relação aos projetos aprovados. VI - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. VII - Auxiliar nos processos administrativos da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Meio Ambiente e Proteção Animal, Defesa Civil e Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária) em assuntos relativos à engenharia civil;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

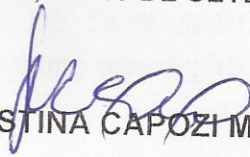
VIII - Orientar vistorias, elaboração de laudos e parecer técnico.

IX - Prestar assistência em vistorias e em elaboração de relatórios quanto aos riscos e danos em estrutura de imóveis junto a Secretaria Municipal de Defesa Civil.

X - Prestar assistência em pareceres quanto ao deferimento ou indeferimento de ações legalizações de construções de imóveis junto a Secretaria de Obras e Infraestrutura.

XI - Opinar sobre modificações e alterações em legislações relacionadas ao uso e ocupação do solo urbano, quando solicitado.

BOM JARDIM, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.


SIMONE CRISTINA CAPOZI MACHADO DUTRA
PREFEITA